

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000980/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/04/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011451/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.102809/2022-41
DATA DO PROTOCOLO: 28/04/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB.NAS IND.DA CONSTR.E DO MOBILI.DE TRI, CNPJ n. 90.259.920/0001-11, neste ato representado(a) por seu ;

E

SULZER BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA., CNPJ n. 09.072.181/0003-06, neste ato representado(a) por seu ;

TENENGE ENGENHARIA LTDA., CNPJ n. 15.122.275/0004-18, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

H P ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ n. 91.398.099/0001-87, neste ato representado(a) por seu ;

DREIECK - MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ n. 74.140.468/0001-18, neste ato representado(a) por seu ;

RECUPERADORA DE VALVULAS APS LTDA, CNPJ n. 89.032.270/0001-98, neste ato representado(a) por seu ;

BJ INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ n. 94.428.422/0001-06, neste ato representado(a) por seu ;

A J M INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA, CNPJ n. 72.368.822/0001-30, neste ato representado(a) por seu ;

JOSE ANTONIO PAREDES VALIENTE, CNPJ n. 92.316.702/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

PSV SERVICOS E SOLUCOES AUTOMATIZADAS LTDA, CNPJ n. 03.531.880/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

TEXIAN MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ n. 00.714.679/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

SGS INDUSTRIAL - INSTALACOES, TESTES E COMISSONAMENTOS LTDA, CNPJ n. 03.367.065/0001-68, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

MANSERV FACILITIES LTDA, CNPJ n. 20.707.884/0001-26, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO S/A, CNPJ n. 54.183.587/0002-21, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

MKS SOLUCOES INTEGRADAS S.A., CNPJ n. 00.183.256/0001-81, neste ato representado(a) por seu ;

TECMESUL - MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI, CNPJ n. 79.825.923/0001-32, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de maio de 2022 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias da construção civil**, com abrangência territorial em **Triunfo/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS

As partes pactuam que o valor da PARCELA PPR, desde que atingidas as metas abaixo estabelecidas, alcançará, no máximo, o valor correspondente a 200 (duzentas) horas, com salário base percebido até 31/05/2022, limitado ao valor de salário mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mesmo para aqueles trabalhadores que tenham salário superior a este patamar.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO

O pagamento da PARCELA PPR, será feito em parcela única até 30 dias após o término da parada, inclusive para os empregados, ora abrangidos, que sejam, antes dessa data, eventualmente desligados da empresa.

Parágrafo único – Caso a empresa descumpra este prazo para o pagamento da parcela, será devida em favor do trabalhador uma multa de 10% sobre o valor do prêmio devido àquele, a ser revertido em favor do próprio prejudicado pelo descumprimento do prazo ora estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA - MECANISMOS DE AFERIÇÃO PARA A PARCELA PPR

Para aferição e verificação do direito ao recebimento da **PARCELA PPR** mencionada neste acordo, serão obedecidos os critérios estabelecidos no ANEXO 1 do presente acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo primeiro. GARANTIA MÍNIMA DE 110 HORAS, desde que não tenha duas ou mais faltas injustificadas. Caso o trabalhador tenha duas faltas injustificadas, perderia 10 horas, caso tenha três ausências injustificadas, perderia 20 horas, e, caso tenha mais do que três ausências injustificadas, perderia 70 horas. Para quem trabalhou menos de 10 dias receberá proporcionalmente, ou seja, 2,29 horas por dia trabalhado.

Parágrafo segundo. TRABALHADORES DEMITIDOS antes do término do seu período programado trabalho, receberão de forma proporcional ao período trabalhado na parada.

Parágrafo terceiro. OCORRÊNCIA DE GREVE dos trabalhadores, abrangidos pelo presente acordo, no período da parada, anulam a **PARCELA PPR**.

Parágrafo quarto. MARCO INICIAL PARA AFERIÇÃO DAS AUSÊNCIAS PENALIZADAS PELOS CRITÉRIOS DO ACORDO: As faltas para efeitos de penalidades, nos termos supra, somente serão computadas a partir de 21/02/2022, não sendo computadas eventuais ausências em período anterior, mesmo que já em curso as pré-paradas ou paradas.

Parágrafo quinto. PRAZO DA PARADA – Quanto ao prazo da entrega da parada, necessário esclarecer que este será aferido em relação ao cronograma originário da tarefa, bem como do número de tarefas contratualmente estabelecidos quando do início da parada, levando-se em conta o escopo inicial para a execução da parada. Tais dados serão depositados pelas empresas junto ao Sindicato até a data 15/03/2022, em documento a ser firmado pelas empresas e sinalizado pelas tomadoras. O documento de previsão do escopo deverá ser o mesmo protocolizado pelas empresas perante a SRTE. Isso para que caso haja o acréscimo de tarefas ou horas necessárias, que não estavam previstas inicialmente, não sejam os trabalhadores penalizados nos itens de distribuição das horas ora negociadas no acordo. O prazo ora debatido diz respeito ao escopo inicial e não abrange eventuais alterações deste.

Parágrafo sexto. O prazo da parada fixado na cláusula da vigência supra (21/02/2022 até 18/05/2022), diverge do quanto fixado na tabela de distribuição das horas entre os critérios da tabela anexa (25/04/2022 até 18/05/2022), uma vez que na mesa de negociação, para fins de aferição dos critérios objetivos de atingimento de absenteísmo e metas de produtividade, optaram os negociantes por adotar o quanto disposto, exemplificativamente, no cronograma da parada da unidade “Q2/Olefinas 1 – Manutenção”, isso porque, mesmo para aqueles que tenham trabalhado nas pré-paradas e paradas anteriores, que se iniciaram a contar de 21/02/2022, quando das primeiras paradas, não podendo tais trabalhadores sofrerem prejuízos de aferição dos critérios.

Parágrafo sétimo. DO ESCOPO DA PARADA – Para solver quaisquer dúvidas acerca do atingimento de prazos e metas do presente acordo, acordam as partes envolvidas que as empresas entregarão ao Sindicato o escopo de parada e este será norteador da execução das atividades empreendidas para realização da parada. Os dados que deverão constar deste são: a) As tarefas a serem desempenhadas na parada; b) o número de horas programadas para desempenhar estas tarefas; c) demais elementos para que seja possível se aferir a data de início e de término da parada e prazos para entregas. Este documento será firmado pelos acordantes e ficará de posse de todos.

Parágrafo oitavo. Caso ocorram atrasos na partida da planta, ao final do prazo estipulado para a parada em 18/05/2022, conforme cronograma de partida das plantas, caso o atraso seja de 1 ou 2 dias, não haverá perda nenhuma ao trabalhador. No entanto, caso ocorra atraso de 3 dias, os trabalhadores perderão 2 horas da parcela. Caso o atraso seja de 4 dias, a perda atingirá 7

horas. Caso o atraso na partida das plantas seja de 5 dias, a perda do trabalhador será de 12 horas. Em eventual caso de atraso superior a 5 dias na partida das plantas em manutenção, a perda será de até 100 horas.

Parágrafo nono. DA PARCELA DE EXCELÊNCIA – caso os trabalhadores atinjam o máximo da pontuação nos itens 1 e 2 da tabela anexa, receberão a bonificação de 20 horas.

Parágrafo décimo. DA PARCELA DE ZERO “NÃO CONFORMIDADES” – caso a parada atinja a meta de “zero não conformidades” em auditorias internas do cliente (índice de avaliação de desempenho), os trabalhadores receberão o acréscimo de 10 horas na parcela.

Parágrafo décimo primeiro. DOS AFASTAMENTOS POR CONTÁGIO PELO COVID-19 OU PREVENTIVO - Os trabalhadores que forem afastados do labor no período da parada de manutenção, sejam por contágio ao COVID-19, seja por afastamento preventivo por suspeita de Covid-19, receberão a premiação proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - DA ALIMENTAÇÃO – REFEIÇÕES E LANCHES

Será fornecido um lanche na entrada, bem como outro, na saída dos turnos aos trabalhadores. Este lanche conterà, no mínimo, um sanduíche, um refrigerante (de no mínimo 350 ml), uma fruta, além de chocolate. Outrossim, serão servidas refeições em almoço, jantar ou lanche de substituição, que serão disponibilizadas com qualidade e sem limite de quantidade aos trabalhadores.

Parágrafo primeiro. Nos locais de refeição, será possibilitado o acesso dos Sindicatos aos refeitórios e locais de distribuição para fiscalizar a forma, quantidade e qualidade da alimentação, sempre que a entidade julgar necessário e conveniente.

Parágrafo segundo. Os lanches serão distribuídos pelo fornecedor contratado pela empresa/cliente (mantendo o mesmo lanche supramencionado), o qual deverá se comprometer com a qualidade do lanche, bem como com a logística de horários e de número de refeições servidas, de modo que não fiquem trabalhadores sem os devidos lanches e/ou aguardando em longas filas, sendo obrigatória a disponibilização pela prestadora de serviços alimentícios que atenda à demanda, sem qualquer problema no fluxo de entrega dos serviços alimentares.

CLÁUSULA SÉTIMA - ÁREAS DE VIVÊNCIA

Restou acordado que as empresas irão disponibilizar água de boa qualidade e gelada, além de café quente, os quais estarão disponíveis em lugares de fácil acesso a todos os trabalhadores.

Parágrafo único. Será exigido que as empresas mantenham locais adequados ao número de trabalhadores com bancos, para repouso e espera de trabalho. O local deve estar sempre sendo limpo e higienizado, sobretudo com atenções especiais devido à pandemia do COVID-19.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA OITAVA - DAS JORNADAS DE TRABALHO

Acordam as partes envolvidas no acordo, que os horários máximos permitidos para labor nesta parada sejam de **oito** horas normais, com possibilidade de até mais **duas** horas como extraordinárias. Sendo em dois grupos de turno (diurno e noturno) das 8 h às 19h, com intervalo de refeição de **uma** hora e na noite das 19h às 06h com intervalo de refeição de **uma** hora. Tais horários serão observados em todos os momentos da Parada, quais sejam, na desativação dos equipamentos, manutenção destes e também na colocação em operação dos mesmos. Em caso de necessidade, alinhando previamente com o sindicato, as empresas poderão utilizar o terceiro turno.

Descanso Semanal

CLÁUSULA NONA - DAS FOLGAS E DIAS CORRIDOS

As jornadas de trabalho serão de no máximo **seis** dias corridos por semana, com folga preferencialmente aos domingos. Quando da necessidade do trabalho aos domingos, as horas extraordinárias devidas serão acrescidas de **100%**, e terá o trabalhador direito a folga na semana subsequente, caso não tenha usufruído da folga durante os dias úteis da mesma semana.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE DO TRABALHO

Restou acordado, além das garantias já previstas no ACT geral, ainda em vigor, para as condições de trabalho da categoria nas paradas específicas de manutenção ora tuteladas, garantias diferenciadas, sobretudo em razão da pandemia do COVID-19.

Parágrafo primeiro. DA OCORRÊNCIA DE ACIDENTES - DO ACIDENTADO - Quando da ocorrência de acidente o acidentado será imediatamente encaminhado ao setor de saúde/enfermaria da Braskem (pronto atendimento Moinhos de Ventos dentro da Q2). Do mesmo modo, o acidentado terá direito a transporte em carro particular para a sua residência, e quando necessário do hospital e/ou clínica para onde for encaminhado até chegar em sua residência, às expensas do empregador. Em nenhum caso ficará em recuperação junto às áreas de produção e manutenção, aguardando o término das jornadas e o retorno no transporte convencional de início e término de turnos.

Parágrafo segundo. DA EMISSÃO DA CAT - Será comunicado o acidente de trabalho ao Órgão Governamental Federal, através da emissão da competente CAT, conforme legislação vigente, com envio de cópias para as entidades sindicais, entidades legais e para o acidentado. O mesmo deverá ocorrer em casos de contração de COVID-19 pelo trabalhador, nos termos legais, quando o contágio se ajustar ao quanto previsto em regramentos próprios Federais.

Parágrafo terceiro. DA ENTREGA DE EPI'S - Distribuição de EPI's básicos e específicos, de qualidade comprovada, a todos os trabalhadores pela Braskem/RS, bem como pelas demais empresas, durante a execução da Parada.

Parágrafo quarto. DA NOTIFICAÇÃO DE CONTÁGIOS PELO COVID-19 EM EMPRESAS - As empresas deverão informar ao sindicato, até o dia seguinte do recebimento da informação, a cada novo caso de COVID-19 que tiver ciência em seu grupo de trabalhadores, para que se possa evitar surtos de COVID-19 no ambiente laboral.

Parágrafo quinta. DOS VESTIÁRIOS - Os vestiários terão espaço adequado para chuveiros, armários (com divisão para as roupas de trabalho) e sanitários para todos os trabalhadores respeitando as respectivas NR's (NR18 e NR24). As empresas fornecerão vestiários separados para as mulheres (NR18 e NR24). Serão disponibilizadas toalhas a todos os trabalhadores. E, os banheiros e vestiários terão instalações apropriadas aos trabalhadores, com vigilância permanente. Caso os vestiários sejam no formato de contêineres, o empregador deverá providenciar toldos de modo que os proteja os trabalhadores da ação de sol e chuva. Os vestiários deverão ter condições adequadas de ventilação, sobretudo, em razão da pandemia, bem como serem higienizados constantemente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO E SANITÁRIAS (COVID-19)

Acordam as empresas que será observado o quanto previsto na legislação, acerca da pandemia e medidas sanitárias necessárias, de modo que em todos os ambientes, seja de transporte, refeição, vivência e laboral, durante a parada de manutenção, serão observadas as regras sanitárias de distanciamento, EPIs, EPCs e demais, inerentes à prevenção de contágio e exposição ao COVID-19. Desta forma, todas as empresas deverão empreender esforços com a higienização de uniformes, vestiários, locais de vivência, refeitórios, meios de transporte e afins, de modo que sejam aplicados produtos de limpeza e outros que neutralizem a disseminação e eliminem o vírus COVID-19 especialmente. As empresas deverão exigir o uso de máscara e álcool gel, sempre que possível, pelos trabalhadores, bem como que estes guardem sempre

que possível o distanciamento social, conforme regras sanitárias municipais, estaduais e federais.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAPEL DOS SINDICATOS, CIPAS E ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS E DE CONTROLE

Diante da complexidade e curto espaço de tempo para a realização de uma para de manutenção, algumas regras especiais serão implementadas nesse momento de modo a facilitar a fiscalização e acompanhamento da parada de manutenção pelos entes envolvidos e de regulação.

Parágrafo primeiro. DO LOCAL PARA OS SINDICATOS, CIPAS E SRT - Em caso de ocorrência de acidente ou situação gravosa, as empresas providenciarão espaço adequado para reunião em caso de inspeção externa de Auditores Fiscais do Trabalho e auditorias feitas pelas entidades sindicais e CIPAS. Bem como, será franqueado local adequado para eventual reunião, assembleia ou entrega de material impresso pelo ente sindical, junto às áreas destinadas às empresas na parada.

Parágrafo segundo. DO ACESSO AOS LOCAIS DA PARADA - Os dirigentes sindicais terão livre acesso a todas as áreas em manutenção na Parada, bem como áreas de vestiários, alimentação e refeitórios, para que possam desempenhar suas prerrogativas sindicais de fiscalização e assistência ao trabalhador.

Parágrafo terceiro. DA REGULARIZAÇÃO - As empresas que prestarão serviços na parada, e que, porventura não estejam regularizadas junto aos sindicatos profissionais, deverão buscar a regularização com os sindicatos que as representem a base territorial de Triunfo, antes do início da Parada, para fins de que procedam ao cumprimento e observância das Normas Coletivas em vigor pelo respectivo sindicato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RELAÇÃO COMPLETA DE TRABALHADORES INCLUINDO OS SUBCONTRATADOS

Acordam as partes que as empresas fornecerão ao sindicato e às empresas fornecedoras de transporte, alimentação e vestiários, a relação completa das empresas eventualmente subcontratadas e a lista de trabalhadores contratados tais empresas, especialmente para que não ocorram transtornos no fornecimento de transporte, alimentação e vestiários, além de evitar problemas relativos ao pagamento da bonificação de parada também a estes trabalhadores.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMISSÃO PARITÁRIA

Toda e qualquer dúvida emergente da interpretação das condições contidas neste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO serão dirimidas por Comissão Paritária formada por 4 (quatro) integrantes, sendo 2 dirigentes sindicais do Sindicato acordante e dois membros escolhidos pelas empresas acordantes, cuja Comissão será, especialmente, constituída, aos efeitos de resolver a dúvida surgida. Não serão admitidos na referida Comissão Paritária integrantes estranhos ao presente acordo, não abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho. Não serão resolvidas pela Comissão, aqui prevista, as dúvidas que resultem, exclusivamente, da aplicação das condições contidas no presente acordo que deverão ser dirimidas pelo Poder Judiciário Trabalhista.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBJETIVO

O presente Acordo tem como objetivo:

- a) formalizar o Programa de Participação nos Resultados (PPR) para o período da Parada de Manutenção da Braskem – RS no III Polo Petroquímico, do período de 21/02/2022 18/05/2022, que se constitui no próprio período de aferição das metas para o pagamento da parcela, à título de Participação nos Resultados, ora denominada PARCELA PPR, observado o escopo e o cronograma cuja cópia as empresas se comprometem a depositar junto ao Sindicato.
- b) proporcionar condições para o aumento da produtividade assim como motivar e conscientizar os empregados para o alcance das metas e cumprimento do cronograma da Parada de Manutenção das empresas tomadoras no III Polo Petroquímico através dos recursos disponíveis com observância das normas de segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EQUIVALÊNCIA ENTRE Q2 E EXTERNAS (UNIB/UNPOL)

Haverá isonomia entre as áreas envolvidas na parada, de modo que as cláusulas, valores e bonificações sejam os mesmos aos colaboradores que se envolverem direta e indiretamente com a parada de manutenção, especialmente no que tange a critérios.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PERÍODO E EMPREGADOS ABRANGIDOS

O presente programa abrangerá não somente os empregados que estiverem envolvidos diretamente nas atividades da parada dentro das áreas petroquímicas em que estiverem sendo realizadas as manutenções, como também àqueles trabalhadores que se envolvam indiretamente nesse mesmo período e estejam vinculados às mesmas empresas em outras áreas como oficinas, ferramentarias, almoxarifado, setor administrativo, sede e outros locais, bem como setores afins, desde que as atividades se envolvam no contexto da parada, no período de 21/02/2022 a 18/05/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NATUREZA JURÍDICA

Os valores pagos a título de Participação nos Resultados, desvinculados de lucro, não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade, nos termos do artigo terceiro da lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVALIDAÇÃO DE INSTRUMENTOS COLETIVOS DE TRABALHO JÁ FIRMADOS

Permanecem vigentes as condições estabelecidas nos instrumentos coletivos de trabalho firmados entre a entidade sindical e as empresas supracitadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DESLOCAMENTOS E ACESSOS DOS TRABALHADORES

Quanto ao deslocamento dos integrantes nos trajetos casa/trabalho e trabalho/casa, serão seguidas as determinações constantes no ACT geral vigente.

Parágrafo primeiro. Será permitida a utilização de carros leves, vans, microônibus, ônibus de empresas referenciadas no ramo de transporte humano, com total respeito às regras de trânsito e de segurança e os protocolos de prevenção da COVID-19.

Parágrafo segundo. Em hipótese alguma pode ser utilizado o veículo 'Kombi' para transportar os trabalhadores.

Parágrafo terceiro. Para empresas que usarem transporte exclusivo, não haverá transbordo nos percursos de deslocamentos e o embarque e desembarque do trabalhador em seu local de moradia deve ser no máximo de 500 metros de distância de sua residência e/ou destino.

Parágrafo quarto. O transporte deverá ter higienização a cada descida de um grupo e ingresso de outro no transporte, por vezes, havendo a necessidade de mais de uma higienização ao dia.

JULIO CESAR SELISTRE
Presidente
SINDICATO DOS TRAB.NAS IND.DA CONSTR.E DO MOBILI.DE TRI

ALAN DA LUZ
Diretor
SULZER BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA.

ANDRE LUIZ OGANDO CHAGAS
Procurador
TENENGE ENGENHARIA LTDA.

DENIER DE SOUZA CARVALHO
Procurador
TENENGE ENGENHARIA LTDA.

LILIANA BEATRIZ PEREIRA MACHADO
Sócio
H P ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

PAULO RICARDO REIDEL
Sócio
DREIECK - MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

ALFREDO PAREDES VALIENTE
Sócio
RECUPERADORA DE VALVULAS APS LTDA

ALFREDO PAREDES VALIENTE
Procurador
BJ INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL LTDA

ALFREDO PAREDES VALIENTE
Procurador
A J M INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA

ALFREDO PAREDES VALIENTE
Procurador
JOSE ANTONIO PAREDES VALIENTE

NIELSEN GONCALVES PRIETO
Diretor
PSV SERVICOS E SOLUCOES AUTOMATIZADAS LTDA

VITOR JAIR DA SILVA
Diretor
TEXIAN MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

JORGE DELIC JUNIOR
Presidente
SGS INDUSTRIAL - INSTALACOES, TESTES E COMISSONAMENTOS LTDA

BRUNO SAVOY MATHIAS
Diretor
SGS INDUSTRIAL - INSTALACOES, TESTES E COMISSONAMENTOS LTDA

TEJERE ANDRADE
Diretor
MANSERV FACILITIES LTDA

WAGNER VILMAR BERTON

Procurador
MANSERV FACILITIES LTDA

TEJERE ANDRADE
Presidente
MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO S/A

WAGNER VILMAR BERTON
Procurador
MANSERV MONTAGEM E MANUTENCAO S/A

EVANES DE ARAUJO JUNIOR
Gerente
MKS SOLUCOES INTEGRADAS S.A.

SHIRLEY DE OLIVEIRA VALGAS
Procurador
TECMESUL - MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI

ANEXOS
ANEXO I - TABELA DE CRITÉRIOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.